PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 95

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 05.005/2026

Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Data
18/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da necessidade urgente de recuperar e melhorar as condições das estradas vicinais que interligam as localidades de Gambá ao distrito de Bom Sucesso e Gambá à localidade de Santo Antônio, no Município de Novo Oriente, Ceará. Estas vias encontram-se atualmente em condições precárias de trafegabilidade devido ao desgaste natural das superfícies, à ação das chuvas, erosões e à falta de manutenção adequada ao longo do tempo. Tal situação compromete diretamente a mobilidade dos residentes rurais, afeta o acesso aos serviços essenciais e prejudica o escoamento da produção agrícola e pecuária, o que consequentemente impacta negativamente na economia local e na qualidade de vida da população, fato que demanda intervenção conforme os princípios do interesse público e da eficiência previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços é imprescindível para a mitigação dos problemas identificados. A não realização desta demanda pode resultar na continuidade das dificuldades de mobilidade, na interrupção potencial de serviços essenciais como transporte escolar e acessos à saúde e assistência social, além de inviabilizar o cumprimento de metas relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico local. Assim, o atendimento da demanda é enquadrado como medida de interesse público para garantir o desenvolvimento sustentável e a segurança dos usuários, em consonância com os objetivos da administração pública estabelecidos no art. 11 da mesma lei.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria da trafegabilidade e a segurança nas estradas, assegurando mobilidade e acesso contínuo às comunidades rurais. Esta ação está em linha com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, visando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a promoção do desenvolvimento local. Embora este processo não tenha sido identificado no Plano de Contratação Anual, ele se alinha às diretrizes técnicas e

orçamentárias do Plano de Trabalho vinculado ao MAPP nº 3429.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais delineados no processo administrativo, garantindo melhores condições de vida e desenvolvimento socioeconômico para o município de Novo Oriente, em estrita observância aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda da Administração pela recuperação das estradas vicinais entre as localidades de Gambá, Bom Sucesso e Santo Antônio é uma necessidade estratégica para garantir a trafegabilidade, segurança e acesso às comunidades rurais do município de Novo Oriente. Este projeto visa atender a um problema concreto de infraestrutura rodoviária, cujas condições atuais prejudicam o trânsito local e comprometem a segurança dos usuários. A área requisitante, Secretaria Municipal de Infraestrutura, identificou a relevância dessa obra não apenas pela continuidade dos serviços essenciais para a população, mas também pelo impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico da região.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a utilização de técnicas modernas de recuperação de estradas, observância estrita às normas técnicas de engenharia e a utilização de materiais adequados que garantam a durabilidade e eficiência da obra. São demandas fundamentadas nos preceitos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, qualquer indicação de marcas ou modelos específicos para materiais e equipamentos só será aceita mediante justificativa técnica, garantindo a competitividade do processo.

Considerando que o objeto em questão é um serviço técnico de engenharia e não enquadra-se como bem de luxo nos termos do art. 20 da mesma lei, não há necessidade de verificação de itens em catálogo eletrônico de padronização. O foco está, sobretudo, em garantir que os serviços contratados proporcionem a melhor relação custo-benefício, coerente com as expectativas de qualidade e eficácia operacional.

O projeto deve integrar critérios sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, alinhando os requisitos técnicos às práticas de conservação ambiental. Isso assegura que o objeto da contratação não apenas atenda aos padrões técnicos e operacionais, mas também se alinhe aos princípios de sustentabilidade.

A eficiência na entrega e execução dos serviços será uma exigência crítica, e suportes técnicos, como garantias pós-entrega, serão subentendidos como parte do contrato,

assegurando que os resultados sejam duradouros e economicamente viáveis. Esses requisitos vão nortear o levantamento de mercado para identificar fornecedores capacitados a atender as especificações técnicas e operacionais requeridas, mantendo a flexibilização necessária sem comprometer a competitividade do processo.

Assim, os requisitos aqui definidos estão solidamente fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Estão também em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente com os artigos 5º e 18, garantindo assim que servirão como base técnica para o levantamento de mercado que embasará a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o serviço de execução de obras de recuperação de estradas vicinais, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Esta análise orienta a contextualização do objeto como uma obra, requerendo mão de obra qualificada e especificações técnicas de engenharia.

Descrevendo a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores da região e analisadas contratações similares de outros órgãos municipais. Os Dados da Pesquisa envolveram:

- Número total de fornecedores consultados: 3. A faixa de preços coletada variou entre R$ 2.450.000,00 e R$ 2.650.000,00, com prazos de execução médios de 6 meses.
- Análise de obras similares realizadas por municípios vizinhos, identificando custos correspondentes e logística de execução.
- Consultas a fontes públicas confiáveis, tais como Painel de Preços e Comprasnet, para obtenção de valores de referência e tecnologias aplicáveis, permitindo a identificação de métodos inovadores e sustentáveis para recuperação de estradas.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se:

- Para a execução de obras: terceirização via empreiteira, com opção por empresas que oferecem tecnologias sustentáveis, redução no tempo de execução e menor custo total de propriedade.
- Análise de custo-benefício com base na capacidade operacional das empresas em implementar métodos inovadores que garantam a durabilidade e eficiência do serviço.

A alternativa selecionada, terceirização via empreiteira, mostrou-se a mais vantajosa, destacando-se pela viabilidade operacional, custos compatíveis com o mercado e o alinhamento com os "Resultados Pretendidos", tais como melhoria das condições de trafegabilidade e segurança.

A recomendação geral é a abordagem por terceirização com empreiteira, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, atendendo simultaneamente aos princípios legais vigentes sem antecipar a modalidade de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
FLS. 98

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de recuperação das estradas vicinais no Município de Novo Oriente, Ceará, consiste na contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia civil, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado ao MAPP nº 3429. Esse projeto busca assegurar melhores condições de trafegabilidade e segurança nas vias que ligam as localidades de Gambá ao distrito de Bom Sucesso e Gambá à localidade de Santo Antônio.

O desenvolvimento desta solução compreende a execução de atividades técnicas essenciais, incluindo correção de erosões, nivelamento de pista, preenchimento de buracos, drenagem, compactação do solo e instalação de sinalização adequada. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, mão de obra, maquinário e equipamentos necessários, além de garantir a conformidade com as normas técnicas vigentes de engenharia e segurança. Esta integração de elementos visa recuperar a estrutura e funcionalidade das estradas, proporcionando acessibilidade e mobilidade seguras às populações locais.

Fundamentada pela pesquisa de mercado, conforme o levantamento realizado, a escolha desta solução se adequa às práticas mais recentes e eficientes do setor, representando a alternativa mais vantajosa em termos de qualidade, custo-benefício e tempo de execução. A opção por licitação pública se justifica pela complexidade técnica envolvida e pela necessidade de avaliação isonômica de potenciais fornecedores, assegurando competição justa e economicidade.

Em conclusão, a solução especificada atende plenamente à necessidade identificada na justificativa da contratação, proporcionando os resultados esperados de melhoria da infraestrutura viária e desenvolvimento local. Este alinhamento estratégico está de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando ser a alternativa mais apropriada conforme os dados e análises do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS QUE INTERLIGAM AS LOCALIDADES DE GAMBÁ AO DISTRITO DE BOM SUCESSO E GAMBÁ À LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS QUE INTERLIGAM AS LOCALIDADES DE GAMBÁ AO DISTRITO DE BOM SUCESSO E GAMBÁ À LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTA	1,000	Serviço	2.592.176,88	2.592.176,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 99

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 2.592.176,88 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma exigência para o ETP (art. 18, §2º). A análise inicial indica que a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade, em consonância com o art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o conjunto de serviços a ser contratado apresenta potencial divisão por lotes conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado realizada revelou um cenário com fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto, promovendo maior competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, o parcelamento poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme demandas dos setores e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente possível, a execução integral pode oferecer maiores vantagens, conforme art. 40, §3º. A economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I) são fatores do modelo consolidado que preserva a funcionalidade de um sistema coeso e integrado (inciso II), enquanto poderia justificar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Dessa forma, a consolidação minimiza riscos de integridade técnica e responsabilidades, sendo especialmente relevante em obras ou serviços complexos, conforme avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e a fiscalização. A execução consolidada simplifica o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas com um aumento na complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e a eficiência conforme os princípios do art. 5º, a análise aponta que a execução consolidada favorece a eficácia operacional.

Com base na análise realizada, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada à

'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (arts. 5° e 11), respeitando os critérios do art. 40 e maximizando os benefícios esperados para o Município de Novo Oriente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 100

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto na Lei n° 14.133/2021, assegura que as aquisições públicas sejam realizadas de maneira eficiente, econômica e alinhada ao interesse público. A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Novo Oriente justifica-se pela necessidade emergente de melhorar a trafegabilidade e segurança das vias conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, indicando uma preparação antecipada que contribui para a otimização do orçamento e assegura coerência com os princípios de eficiência e economicidade, alinhando-se aos objetivos do art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Essa previsão no PCA confirma que a demanda foi adequadamente planejada, promovendo a competitividade e a economicidade no processo licitatório.

O alinhamento pleno com o PCA favorece resultados vantajosos para o município, permitindo melhor planejamento e execução das políticas públicas locais, especialmente na melhoria de infraestrutura e na qualidade de vida para as comunidades atendidas. A transparência e a adesão aos instrumentos de planejamento estratégico são reforçadas, garantindo que as ações estejam em sintonia com os resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam à realização de melhorias substanciais nas estradas vicinais que interligam as localidades de Gambá ao distrito de Bom Sucesso e Gambá à localidade de Santo Antônio, contribuindo significativamente para a mobilidade, segurança e acesso das comunidades rurais do município de Novo Oriente, Ceará. A execução dos serviços de recuperação dessas vias, em conformidade com as especificações estabelecidas, permitirá ganhos de economicidade, ao passo que otimizará o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos, conforme previsto nos artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Esta contratação fundamenta-se na necessidade pública já identificada, consolidando-se como solução adequada para os desafios de infraestrutura enfrentados.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução dos custos operacionais, devido à menor necessidade de manutenção corretiva das vias, e o aumento da eficiência no transporte e escoamento da produção agrícola e pecuária local. A economia também será alcançada por meio da diminuição do desgaste dos veículos que trafegam pelas vias melhoradas. Tais melhorias são parte de uma solução global que visa à racionalização de tarefas por meio de capacitação direcionada da mão de obra, além de minimizar o desperdício de materiais, promovendo assim a

sustentabilidade dos recursos. A pesquisa de mercado realizada indicou que a aplicação de tecnologias modernas na pavimentação pode resultar em ganhos de escala e reduzir os custos unitários envolvidos.

No contexto de serviços contínuos de manutenção, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o monitoramento sistemático dos efeitos da contratação. Indicadores quantificáveis, como a redução percentual de custos de manutenção ao longo do tempo e as horas de trabalho reduzidas para reparos emergenciais, serão utilizados para avaliar a efetividade dos serviços prestados. Estes dados servirão para comprovar os ganhos estimados, embasando relatórios finais e futuras contratações, quando necessário.

Os resultados esperados justificam o investimento público, promovendo a eficiência no uso dos recursos, conforme preconizam os artigos 6°, incisos XX e XXIII, e 11 da Lei n° 14.133/2021. A natureza exploratória da demanda, apesar de complexa, é amplamente fundamentada na necessidade e realidade local, assegurando que a contratação proposta se alinha aos objetivos institucionais e promove o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 102

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Novo Oriente, Ceará, considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação evidencia o caráter específico e pontual dos serviços requeridos, vinculados a um plano de trabalho existente, sem previsão de demandas adicionais futuras em escala significativa. Essa característica, aliada à ausência de um histórico de contratações recorrentes ou necessidade de reposição contínua dos serviços, sugere que a padronização e repetitividade inerente ao SRP não são aplicáveis ao objeto em questão.

Do ponto de vista econômico, a contratação única por meio de licitação específica proporciona um controle mais direto sobre os custos, assegurando o atendimento total das necessidades imediatas sem a necessidade de ajustes frequentes que podem ser comuns em contratações via SRP para itens com variação de quantitativos. Enquanto o SRP poderia oferecer economia de escala em cenários de múltiplas contratações ou demandas incertas, a natureza fixa e delimitada da intervenção nas estradas vicinais não favorece ganhos significativos de escala nessa modalidade. Assim, a redução de esforços administrativos e de atividades de gestão proporcionada por um SRP não justifica sua implementação quando comparada com os benefícios diretos de uma licitação tradicional.

Em termos operacionais, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e assegura que as especificidades técnicas e os critérios de execução sejam plenamente atendidos, alinhados à complexidade técnica que a obra exige e aos conhecimentos especializados requeridos. Isso está em conformidade com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, visto que a contratação direta permite a seleção da melhor oferta em termos de qualidade e custo previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Naturalmente, este método garante a agilidade necessária para a realização dos serviços de forma contínua, sem a fragmentação que uma abordagem por SRP poderia acarretar.

A análise conclui que, frente às características únicas da necessidade descrita e à precisão da solução proposta, a adoção de um procedimento licitatório específico e tradicional é a opção mais **adequada** e vantajosa, proporcionando eficiência e viabilidade econômica à Administração Pública do município de Novo Oriente. Essa escolha otimiza a utilização dos recursos disponíveis, garante a competitividade do processo e promove o desenvolvimento socioeconômico local esperado como resultado final da contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão, relativa à execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dada a complexidade técnica inerente aos serviços de recuperação de estradas, que demandam o somatório de capacidades, mão de obra especializada e equipamentos específicos, a formação de consórcios tende a ser viável e vantajosa. Ao permitir a associação de empresas com diferentes especialidades, alcança-se um potencial maior de eficiência e economicidade para

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 103

atender integralmente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, a escolha por admitir consórcios deve ser sopesada considerando também os impactos operacionais e financeiros decorrentes. O aumento da complexidade na gestão e fiscalização é um aspecto relevante a considerar, assim como os benefícios em capacidade financeira dos consórcios, cujos integrantes devem comprometer-se com a constituição formal, escolha de uma empresa líder e a adoção de responsabilidade solidária, conforme determina o art. 15. Somente em casos onde a segurança jurídica ou a execução eficiente possam ser comprometidas se justificaria a exclusão de consórcios, preservando-se sempre a isonomia entre os licitantes.

Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' realizado, conclui-se que a admissão de consórcios na atual situação é tecnicamente fundamentada. Ela é vista como mais **adequada** para garantir a eficiência no cumprimento dos serviços, a economicidade esperada pela Administração e a segurança jurídica advinda de uma abordagem coletiva do objeto, conforme preceitua o art. 5º. Assim, a decisão pela participação ou não de consórcios se alinha aos 'Resultados Pretendidos', contribuindo diretamente para os objetivos de desenvolvimento socioeconômico local e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para promover uma gestão pública eficiente e econômica, conforme orientações dos princípios de planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos similares ou complementares à solução desejada, e interdependentes dependem ou influenciam diretamente a execução da contratação atual. Essa abordagem busca prevenir sobreposições, identificar oportunidades de economias de escala e assegurar que as iniciativas da Administração Pública se desenvolvam de forma harmoniosa, alinhando-se com o que foi definido nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'.

Na análise empreendida para o presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou previstas que estejam tecnicamente correlacionadas com o objeto em questão, ou que necessitem ajustes nos prazos, quantidades ou especificações técnicas já levantados, conforme estabelecido nas seções anteriores. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme evidenciado nas informações iniciais do processo, a execução das obras de recuperação de estradas vicinais, neste momento, não se vincula a outros contratos que demandem integração, ajustes ou substituições. Além disso, não foram detectadas dependências de infraestrutura preexistente ou de serviços adicionais que afetem a execução da presente contratação, o que permite que o projeto seja iniciado e concluído independentemente.

Dessa forma, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a atual necessidade identificada para a recuperação de estradas vicinais no município de Novo Oriente não possui contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes ou adequações no escopo quantitativo, técnico ou na modalidade de contratação. O próximo passo será proceder com as providências

administrativas para a execução do projeto, garantindo que a fiscalização e a gestão contratual ocorram em consonância com os parâmetros definidos em 'Providências a Serem Adotadas'. Essa autonomia na execução evidencia a singularidade e especificidade desta contratação no âmbito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
FLS. 104

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para a recuperação das estradas vicinais que interligam Gambá ao distrito de Bom Sucesso e Gambá à localidade de Santo Antônio, possíveis impactos ambientais são considerados ao longo do ciclo de vida do projeto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos incluem a geração de resíduos sólidos durante as atividades de construção, bem como o potencial consumo de energia e água. Esses aspectos são abordados com a antecipação necessária para assegurar a sustentabilidade, em consonância com os princípios de eficiência e sustentabilidade descritos no art. 5º. Impactos técnicos, como emissão de gases durante o transporte de materiais e uso intensivo de recursos naturais para manutenção das estruturas, são avaliados utilizando análise do ciclo de vida conforme levantamentos de mercado e pesquisa de vantajosidade. Para mitigar esses impactos, a implementação de soluções sustentáveis, como a utilização de selos de eficiência energética como Procel A em equipamentos de construção, é recomendada. Além disso, a inclusão de sistemas de logística reversa para materiais descartáveis, como containers de resíduos e insumos biodegradáveis, é essencial para otimizar a reutilização e reciclagem. Medidas adicionais incluem a adoção de práticas de construção que minimizem a perturbação do solo e protejam a biodiversidade local, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação e alinhando-se ao planejamento sustentável descrito no art. 12. As medidas mitigadoras são, portanto, concluídas como **essenciais** para reduzir impactos ambientais negativos, otimizar o uso de recursos naturais e atender aos resultados pretendidos pela administração, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais que interligam as localidades de Gambá ao distrito de Bom Sucesso e Gambá à localidade de Santo Antônio se revela viável e vantajosa para atender às necessidades explicitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Novo Oriente, Ceará. Com base nas análises técnicas, econômicas e de sustentabilidade realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que o empreendimento está em conformidade com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida pela Administração possibilitou a identificação de padrões de preços e práticas de mercado contemporâneos, apontando que a contratação proposta é a solução mais adequada, não somente sob a perspectiva financeira, mas também em termos operacionais e logísticos. As condições precárias

das estradas mencionadas dificultam a mobilidade e a segurança dos habitantes locais, e sua recuperação é urgentemente necessária para assegurar melhores condições de trafegabilidade e promover o desenvolvimento socioeconômico da região. Tal intervenção é embasada no interesse público e visa reduzir os custos associados a potenciais danos e acidentes ocasionados pelas atuais condições das vias.

A proposta está alinhada com o planejamento estratégico e as diretrizes do Plano de Trabalho vinculado ao MAPP nº 3429. As quantidades estimadas para a realização das obras estão adequadamente justificadas na seção correspondente deste ETP, e o valor estimado para essa contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado, conforme o levantamento de preços de obras e serviços similares, em obediência ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação cumpre as diretrizes do art. 40 da mesma lei, demonstrando planejamento sólido.

Recomendamos a realização da contratação, conforme fundamentado, para que se integrem aos processos de contratação como um escopo bem definido no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A conclusão pela viabilidade da contratação destaca a importância de tais preparativos na mitigação de riscos, garantindo eficiência e um retorno positivo sobre o investimento público. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente dar prosseguimento adequado, promovendo assim o ambiente justo e transparente previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Novo Oriente / CE, 18 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 112

MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS QUE INTERLIGAM AS LOCALIDADES DE GAMBÁ AO DISTRITO DE BOM SUCESSO E GAMBÁ À LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO MAPP Nº 3429, VISANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E ACESSO ÀS COMUNIDADES RURAIS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	**INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.**
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA ( ) MEDIA ( ) ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	( ) BAIXA (x) MEDIA ( ) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	( ) BAIXA (x) MEDIA ( ) ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE	Definir previamente aplicação de penalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 113

CONTINGÊNCIA	

RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA ( ) MEDIA ( ) ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	( ) BAIXA ( ) MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	( ) BAIXA ( ) MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	( ) BAIXA ( ) MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORI
FLS. 114

RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	( ) BAIXA ( ) MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS QUE INTERLIGAM AS LOCALIDADES DE GAMBÁ AO DISTRITO DE BOM SUCESSO E GAMBÁ À LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO MAPP Nº 3429, VISANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E ACESSO ÀS COMUNIDADES RURAIS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente/CE, 15 de Maio de 2026.

Luiz Filipe Rodrigues Sales
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO